

## ANEXO - III

### REGULAMENTO CONSOLIDADO

#### SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS CNPJ SOB O N° 28.472.352/0001-69

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

**Artigo 1º** - O SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS, doravante denominado FUNDO, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Regulamento, bem como pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo primeiro.** Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, sendo que tal anexo constitui parte integrante e inseparável do Regulamento.

**Parágrafo segundo.** De acordo com a "Classificação ANBIMA de Fundos" o FUNDO é classificado como FIDC - Multicarteira Agro, Indústria e Comércio.

**Artigo 2º** - O FUNDO tem como principais características:

- I - O Fundo terá prazo de duração de 08 (oito) anos, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe;
- II - não possui taxa de ingresso e taxa de saída; e
- III - poderá emitir somente uma única classe de cotas (as "Cotas").

#### CAPÍTULO II OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO ALVO

**Artigo 3º** - O objetivo do FUNDO é a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição (i) de Direitos Creditórios dos respectivos Cedentes, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, observado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e (ii) Ativos Financeiros, conforme a política de investimento estabelecida neste Regulamento.

**Artigo 4º** - O FUNDO poderá estabelecer um *benchmark* de rentabilidade, sem que isto represente, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Gestora ou da Administradora.

**Artigo 5º** - O FUNDO é destinado exclusivamente, a Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM, que aceite os riscos associados aos investimentos do FUNDO.



**Artigo 6º** - É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do FUNDO, a adesão do cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão onde ele atesta que:

- I) tomou conhecimento da Taxa de Administração, Taxa de Performance e demais encargos estabelecidos nesse Regulamento;
- II) tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO;
- III) tomou ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do FUNDO.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, o Cotista assinará declaração atestando sua ciência em relação a ausência de registro perante a CVM da oferta e as restrições a negociação das Cotas previstas na Instrução CVM 476.

**Artigo 7º** - O investidor receberá cópia do presente Regulamento e do prospecto, se houver, e também informações referentes à classificação de risco das Cotas, quando classificadas.

**Artigo 8º** - Na hipótese de oferta pública de Cotas nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento e o prospecto, se houver, estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores (*internet*) da Administradora das instituições que coloquem Cotas do FUNDO. Os exemplares do Regulamento e o prospecto, se houver, serão fornecidos pela Administradora sempre que solicitado.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 9º** - As atividades de administração, custódia e controladoria, escrituração e distribuição do FUNDO serão exercidas pela Administradora.

**Parágrafo primeiro** - A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira do FUNDO.

**Parágrafo segundo** - A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN").

**Artigo 10** - A atividade de gestão da carteira do FUNDO e de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será exercida pela Gestora.

**Parágrafo primeiro** - A Gestora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDO e para exercer, inclusive em juízo, neste caso desde que com poderes para tanto, os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integram a carteira do FUNDO.



**Parágrafo segundo** - A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora ([www.vortxbr.com](http://www.vortxbr.com)).

**Artigo 11** - Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
- b) o registro dos cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de cotistas;
- e) o prospecto do FUNDO, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
- h) os relatórios do auditor independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada;

III - entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

IV - divulgar, anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO, se houver;

V - custear as despesas de propaganda do FUNDO;

VI - fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o FUNDO;

VIII - providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO (quando aplicável).

IX - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

**Artigo 12** - É vedado à Administradora:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou co-obrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e

III - efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

**Parágrafo único** - As vedações de que tratam os incisos I a III do caput deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**Artigo 13** - É vedado à Administradora, em nome do FUNDO:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II - realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;

III - aplicar recursos diretamente no exterior;

IV - adquirir Cotas do próprio FUNDO;

V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 444;

VI - vender Cotas a prestação;

VII - vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este FUNDO;

VIII - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

IX - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X - delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI - obter ou conceder empréstimos; e

XII - efetuar locação, empréstimos, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO.

**Artigo 14** - A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

**Parágrafo primeiro.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do FUNDO até que a Assembleia Geral eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da



renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do FUNDO.

#### **CAPÍTULO IV DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PERFORMANCE**

**Artigo 15** - Será devido à Administradora e à Gestora, a título de honorários pelas atividades de administração, escrituração, controladoria, custódia, gestão e cobrança, conforme o caso, a remuneração equivalente a 0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) incidentes sobre o Capital Comprometido e não investido somado ao equivalente a 1,35% a.a. (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Investido Não Retornado, tendo, como mínimo, o montante de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao ano nos 2 (dois) primeiros anos de funcionamento do FUNDO contados da data de primeira integralização das Cotas ("Taxa Mínima Anual Inicial"), e de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) ao mês no restante do período de funcionamento do FUNDO (a "Taxa Mínima Mensal do Período Remanescente").

**Parágrafo primeiro:** Iniciado o Período de Desinvestimento, não haverá incidência de qualquer Taxa de Administração sobre o Capital Comprometido e não investido.

**Parágrafo segundo:** Para fins de esclarecimento, a Taxa de Administração que incide sobre o Capital Comprometido não se soma à Taxa de Administração que incide sobre o Capital Investido Não Retornado, de modo que, quando determinado montante do Capital Comprometido é objeto de Chamada de Capital, interromper-se-á a cobrança dos 0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor chamado e passará a incidir sobre referido montante a taxa de 1,35% a.a. (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento ao ano).

**Parágrafo terceiro** - A Taxa Mínima Anual Inicial será paga uma única vez por ano, sendo que no primeiro ano será devida na data de primeira integralização das Cotas e no segundo ano será devida no primeiro aniversário da primeira integralização das cotas.

**Parágrafo quarto** - Para fins de esclarecimento, caso o montante devido pelo FUNDO a título de Taxa de Administração supere o valor da Taxa Mínima Anual Inicial dentro de cada um dos 2 (dois) primeiros anos, passarão a ser aplicados a partir do primeiro mês seguinte a tal acontecimento a somatória do montante calculado de 0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido e não investido do FUNDO e 1,35% a.a. (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Investido Não Retornado, conforme descrito no caput deste Artigo e conforme forma de apuração e pagamento descrita no parágrafo abaixo, até o final do ano a que a Taxa Mínima Anual Inicial se referir.

**Parágrafo quinto** - A Taxa de Administração que não se referir à Taxa Mínima Anual Inicial, seja pelo fato desta não estar mais vigente ou seja pelo fato de o montante relativo aos percentuais da Taxa de Administração já ter excedido o valor da Taxa Mínima Anual



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

Inicial, conforme descrito no parágrafo acima, será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Capital Comprometido e/ou o Capital Investido Não Retornado do FUNDO, conforme caso, do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.

**Parágrafo sexto** - A Taxa Mínima Anual Inicial e a Taxa Mínima Mensal do Período Remanescente definidas no caput serão devidamente reajustadas anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M ou do IPCA, o que for menor no período.

**Parágrafo sétimo** - Durante o prazo de duração do FUNDO, a Taxa de Administração estabelecida acima poderá, a critério da Gestora, ser acrescida de uma Taxa de Administração Variável de Diligência a qual terá o propósito exclusivo de custear as despesas da Gestora na avaliação e acompanhamento de oportunidades específicas de investimento, incluindo despesas com assessores legais e contábeis, avaliadores de bens, deslocamento, bem como quaisquer outros gastos que a Gestora julgue essencial para possibilitar a concretização de determinado investimento ou, ainda, o acompanhamento de investimento já existente. A Taxa de Administração Variável de Diligência será sempre no valor necessário para cobrir as despesas elencadas neste parágrafo acrescido dos respectivos tributos aplicáveis, de modo que o valor líquido recebido seja equivalente ao valor das despesas que necessita fazer frente.

**Parágrafo oitavo** - Não obstante o disposto no parágrafo anterior, a contratação de qualquer das despesas descritas acima que, individualmente, exceda R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("Despesa Extraordinária") deverá ser aprovada pelo Comitê Consultivo.

**Parágrafo nono** - Não será cobrada taxa de ingresso e saída do FUNDO.

**Artigo 16** - Sem prejuízo da remuneração da Gestora prevista acima, a Gestora fará jus ainda ao recebimento de uma remuneração a título de performance, calculada de acordo com o disposto neste Artigo.

**Parágrafo primeiro** - Até que cada Cota pague ou distribua, por meio de amortização de Cotas, em moeda corrente nacional, o valor que corresponda a 100% (cem por cento) do valor integralizado em cada Chamada de Capital, corrigido, a partir da data da integralização das respectivas Cotas, pela variação do Indexador ("Hurdle"), a Gestora não fará jus à Taxa de Performance.

**Parágrafo segundo** - Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor equivalente ao *Hurdle*, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas em moeda corrente nacional resultantes de amortização de Cotas deverão observar a seguinte proporção: (i) 85% (oitenta e cinco por cento) serão entregues aos Cotistas a título de amortização de Cotas, conforme o caso; e (ii) 15% (quinze por cento) serão pagos pelo FUNDO diretamente à



Gestora a título de Taxa de Performance, na proporção prevista no respectivo contrato de gestão.

**Parágrafo terceiro** - Para fins de cálculo do *Hurdle*, sempre que houver qualquer amortização de Cotas, o montante de referida distribuição será abatido do valor integralizado das Cotas, sobre o qual incide o Indexador.

**Parágrafo quarto** - O pagamento da Taxa de Performance deverá ser efetuado diretamente pelo FUNDO e em moeda corrente nacional.

**Parágrafo quinto** - Não obstante o disposto no parágrafo quarto acima, em havendo, por deliberação dos Cotistas, amortização e/ou liquidação das Cotas em caixa e Direitos Creditórios, o caixa servirá para pagar preferencialmente a Taxa de Performance, sendo que se, ainda assim, restarem valores devidos à título de performance, será atribuído à Gestora Direitos Creditórios em montante equivalente ao que restar a ser pago da Taxa de Performance, calculado nos termos dos Artigos 104 e seguintes abaixo.

## **CAPÍTULO V DA CUSTÓDIA**

**Artigo 17** - As atividades de escrituração dos ativos do FUNDO, custódia e controladoria previstas na Instrução CVM 356 serão realizadas pela Administradora, doravante designado "Custodiante", que será responsável pelas seguintes atividades:

I - validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo XII deste Regulamento;

II - receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto no parágrafo primeiro deste Artigo;

III - durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;

V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos da carteira do FUNDO;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores, observado o disposto no parágrafo primeiro deste Artigo; e

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do FUNDO, ou em conta escrow instituída pelas partes, em instituição financeira, sob contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores/sacados e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela Administradora.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**Parágrafo primeiro** - A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora ([www.vortxbr.com](http://www.vortxbr.com)).

**Parágrafo segundo** - O Custodiante realizará a verificação do lastro que trata os incisos II e III do caput deste Artigo de forma integral no momento da sua aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO.

**Artigo 18** - A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente de acordo com os termos da Instrução CVM 356 serão realizados pelo Custodiante, ou por uma empresa especializada depositária, caso venha a contratar, para fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico ("Depositário").

**Parágrafo primeiro** - Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios e para a realização de verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

**Parágrafo segundo** - O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle: (i) do Depositário, que venha a contratar, com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito que venha a ser celebrado; e (ii) da empresa contratada para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, bem como para diligenciar o cumprimento pela mesma de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato firmado com o Custodiante. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora ([www.vortxbr.com](http://www.vortxbr.com)).

**CAPÍTULO VI  
DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS**

**Artigo 19** - O FUNDO poderá contratar empresa de consultoria especializada, como auxiliar da Gestora, para atuar como consultora especializada na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos.

**Parágrafo único** - A Administradora deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela consultora especializada, caso venha a ser contratada, de suas obrigações contratadas e descritas no contrato a ser firmado.

**Artigo 20** - As demonstrações financeiras do FUNDO serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**Artigo 21** - A colocação das Cotas será realizada pela Administradora.

**CAPÍTULO VII  
DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 22** - Será de competência privativa da Assembleia Geral:

- I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II - alterar o Regulamento do FUNDO;
- III - deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do FUNDO, observado o inciso X abaixo;
- IV - deliberar sobre a elevação da taxa de administração e/ou de performance praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V - deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- VI - deliberar sobre amortizações de Cotas que não sejam em espécie;
- VII - deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, sendo que tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do FUNDO; e
- VIII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO;
- IX - deliberar sobre a criação, alteração da composição, organização, instalação e funcionamento de outros comitês e conselhos do FUNDO que não o Comitê Consultivo previsto neste Regulamento
- X - deliberar sobre a instalação e composição do Comitê Consultivo; e
- XI - deliberar sobre a substituição da Gestora.

**Artigo 23** - A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO.

**Artigo 24** - A convocação da Assembleia Geral do FUNDO far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico e por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou mediante anúncio publicado no Periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Artigo 25** - Além da reunião anual para deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO, a Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou por cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**Artigo 26** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico a cada cotista.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**Parágrafo primeiro** - Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento e correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo** - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

**Artigo 27** - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

**Artigo 28** - Independentemente das formalidades previstas nos Artigos deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os cotistas.

**Artigo 29** - O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicará em automática convocação da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de cotistas;

II - deliberação acerca de:

a) substituição da Administradora; ou

b) liquidação antecipada do FUNDO.

**Artigo 30** - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um cotista, sendo que as deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 22, devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo.

**Parágrafo primeiro** - Com exceção das matérias indicadas no parágrafo segundo abaixo, as deliberações relativas a todas as demais matérias previstas no Artigo 22 deste Regulamento dependerão da aprovação em primeira convocação da maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

**Parágrafo segundo** - As deliberações relativas à matéria prevista no Artigo 22, incisos VII, IX e XI deste Regulamento dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas presentes desde que, em qualquer caso, tal montante represente, pelo menos, metade do total de Cotas emitidas, tanto na primeira quanto na segunda convocação.

**Parágrafo terceiro** - Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

**Artigo 31** - Não têm direito a voto na Assembleia Geral, a Administradora, a Gestora, seus administradores e seus respectivos empregados.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**Artigo 32** - As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Parágrafo único** - A divulgação referida no caput deste Artigo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista e, ainda, por correio eletrônico.

**Artigo 33** - A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

**Artigo 34** - Somente pode exercer as funções de representante de cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser cotista do FUNDO ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;
- II - não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III - não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

**Artigo 35** - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

**Artigo 36** - As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I - lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II - cópia da ata da Assembleia Geral;
- III - exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV - modificações procedidas no prospecto, se houver.

**CAPÍTULO VIII  
DO COMITÊ CONSULTIVO**

**Artigo 37** - O Comitê Consultivo será formado por até 4 (quatro) membros, escolhidos dentre pessoas ou instituições de notório conhecimento e de reputação ilibada.

**Parágrafo primeiro** - Os membros do Comitê Consultivo exercerão seus mandatos pelo prazo de duração do FUNDO, podendo renunciar ou ser substituídos antes do término de



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

tal prazo, observado que os membros do Comitê Consultivo somente poderão ser substituídos de suas funções por aqueles que os tiverem eleito na forma descrita abaixo.

**Parágrafo segundo** - Os membros do Comitê Consultivo serão eleitos de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) 1 (um) membro será eleito pela Gestora; e
- (ii) até 3 (três) membros serão eleitos pelos cotistas do FUNDO, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo terceiro** - O Comitê Consultivo reunir-se-á sempre que (i) houver um novo investimento em Direitos Creditórios a ser realizado pelo FUNDO, conforme identificação e seleção pela Gestora, para que apreciem e emitam, se assim desejarem, a sua opinião acerca do investimento a ser realizado, cabendo, contudo, à Gestora a decisão final quanto ao investimento pelo FUNDO nestes ativos, ou (ii) for necessária a aprovação de uma Despesa Extraordinária, nos termos do parágrafo sétimo da Cláusula 15 acima.

**Parágrafo quarto** - Apenas para fins de esclarecimento, a Gestora não possui qualquer obrigação de apresentar ao Comitê Consultivo qualquer informação prévia quanto à decisão de investimentos e desinvestimentos em Ativos Financeiros, conforme definido no Anexo I a este Regulamento, bem como quanto à realização dos desinvestimentos em Direitos Creditórios.

**Parágrafo quinto** - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação previamente estabelecido entre os membros, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros.

**Parágrafo sexto** - As reuniões do Comitê Consultivo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, desde que um destes membros seja o membro indicado pela Gestora.

**Parágrafo sétimo** - Cada membro do Comitê Consultivo terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê Consultivo acerca de Despesas Extraordinárias, as quais serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo oitavo** - Os membros do Comitê Consultivo poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por correspondência física ou correio eletrônico.

**Parágrafo nono** - Os membros que estejam em Potencial Conflito de Interesses com a pauta das reuniões do Comitê Consultivo ou parte dos assuntos a serem tratados, deverão declarar sua situação de conflito e não terão direito a voto nem a participar da reunião, ou da parcela da reunião conforme o caso, que trate de referidos assuntos.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**Parágrafo décimo** - Durante todo o prazo de duração do FUNDO, o secretário de cada reunião do Comitê Consultivo lavrará ata cabendo à Administradora e à Gestora arquivá-las eletronicamente, em conjunto com a evidência da presença dos membros presentes e, quando houver deliberação acerca de uma ou mais Despesas Extraordinárias, da manifestação de voto dos membros do Comitê Consultivo acerca destas. .

**Artigo 38** - Os membros do Comitê Consultivo deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento do FUNDO sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, tais informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridade integrante do poder público, inclusive órgãos de regulação e fiscalização

**Artigo 39** - A Gestora deverá enviar previamente para cada membro do Comitê Consultivo, relatórios contendo estudos, avaliações e informações necessários para a correta análise e discussão da proposta de investimento ou de modificação de proposta de investimento já feita.

**Artigo 40** - Independentemente de eventual parecer que tenha emitido sobre determinado investimento, os membros do Comitê Consultivo não possuirão qualquer responsabilidade por qualquer investimento realizado pelo FUNDO, não se responsabilizando, portanto, por qualquer perda ou passivo que tenham como origem a realização de determinado investimento. A opinião emitida por qualquer dos membros do Comitê Consultivo constitui mera recomendação, não vinculando a Gestora e a Administradora as quais possuem discricionariedade na realização dos investimentos, observadas as limitações previstas neste Regulamento.

**CAPÍTULO IX  
DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 41** - A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:

- I - a data da primeira integralização de Cotas; e
- II - a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

**Artigo 42** - A Administradora deve enviar informe mensal à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**Artigo 43** - A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**Parágrafo primeiro** - A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico e mantida disponível para os cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO.

**Parágrafo segundo** - A Administradora deve realizar as publicações aqui previstas sempre no mesmo Periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

**Parágrafo terceiro** - Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I - a alteração da classificação de risco das Cotas, bem como, quando houver, dos demais Ativos Financeiros da carteira;

II - a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do FUNDO;

III - a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do FUNDO, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV - a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do FUNDO.

**Artigo 44** - A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da carteira FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**Artigo 45** - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao FUNDO:

I - alteração de Regulamento;

II - substituição da instituição Administradora;

III - incorporação;

IV - fusão;

V - cisão; e

VI - liquidação.

**Artigo 46** - As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM e com o prospecto, se houver.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**Parágrafo único.** Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

**Artigo 47** - Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do FUNDO, deve obrigatoriamente:

I - mencionar a data de início de seu funcionamento;

II - referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

III - abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou períodos desde a sua constituição, se mais recente;

IV - ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e

V - deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao FUNDO, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

**Artigo 48** - Observada as disposições da Instrução CVM 356 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo FUNDO, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do FUNDO, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

**CAPÍTULO X  
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 49** - O FUNDO tem escrituração contábil própria.

**Artigo 50** - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 51** - As demonstrações financeiras anuais do FUNDO estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, incluindo a Instrução CVM nº 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Artigo 52** - A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

(noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

**CAPÍTULO XI  
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 53** - Observado o disposto neste Regulamento, o objetivo do FUNDO é a valorização de suas Cotas, preponderantemente, por meio da aquisição em Direitos Creditórios, de empresas sediadas no território nacional, decorrentes de operações Performadas ou Não Performadas, realizadas nos segmentos financeiro, agrícola, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, podendo inclusive, serem originados ou não de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo primeiro** - Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

**Parágrafo segundo** - A Gestora fará a identificação e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e levará ao conhecimento do Comitê Consultivo, sendo certo que caberá à Gestora a decisão final sobre quaisquer investimentos e desinvestimentos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que o FUNDO venha a realizar.

**Parágrafo terceiro** - O FUNDO terá um Período de Investimento, que se iniciará quando da primeira integralização de cotas e se estenderá por 3 (três) anos, sendo esse o período limite de chamada, por parte da Administradora, do Capital Comprometido pelos cotistas do FUNDO para fins de investimento em Direitos Creditórios, podendo, contudo, haver chamadas de capital em momentos diversos nas demais hipóteses previstas neste Regulamento, conforme especificado no Artigo 89 abaixo

**Parágrafo quarto** - A liquidação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO poderá se dar tanto no Período de Investimento quanto no Período de Desinvestimento, sendo que esse último se iniciará no primeiro dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá por 3 (três) anos.

**Artigo 54** - Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao FUNDO pelas respectivas Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade, a menos que haja disposição diversa no documento que formalize a aquisição de determinado Direito Creditório.

**Parágrafo primeiro** - A respectiva Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, podendo ainda, responder pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos do respectivo Contrato de Cessão.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**Parágrafo segundo** - A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores/sacados, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

**Artigo 55** - Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o FUNDO deve ter 50% (cinquenta), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios elegíveis, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

**Parágrafo único** - O FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em um único Direito Creditório, sendo certo, contudo, que em nenhuma hipótese um único emissor poderá representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido, a menos que haja autorização expressa da Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

**Artigo 56** - A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada pela Gestora, a seu exclusivo critério, nos Ativos Financeiros a seguir descritos (sempre levando em consideração as taxas de mercado), não havendo limite de concentração por Ativo Financeiro ou por emissor:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, celebradas com as Instituições Financeiras Autorizadas;

II - títulos de emissão do BACEN e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do BACEN, celebradas com as Instituições Financeiras Autorizadas;

III - cotas de emissão de fundos de investimento e/ou cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa e/ou de fundo de investimento de renda fixa referenciado à Taxa DI, com liquidez diária; e

IV - Certificados de Depósito Bancário - CDBs, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito do Agronegócio e demais títulos emitidos por uma Instituição Autorizada.

**Parágrafo único** - A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira do FUNDO a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos cotistas do FUNDO.

**Artigo 57** - É vedado ao FUNDO adquirir cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

**Artigo 58** - A Gestora não poderá realizar operações em mercados de derivativos, salvo se (i) a operação tenha o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista ou (ii) se a operação tiver por objetivo a detenção, de forma sintética, de Direitos Creditórios que, por qualquer razão, a Gestora não queira deter diretamente.

**Artigo 59** - A Gestora não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do FUNDO em que haja Potencial Conflito de Interesses com relação a si, à Administradora, bem como as controladoras, coligadas e susidiárias da Administradora e da Gestora.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**Artigo 60** - Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Gestora, com base no patrimônio líquido do FUNDO do Dia Útil imediatamente anterior.

**Artigo 61** - Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante e, conforme o caso, pelo Depositário, e os demais Ativos Financeiros da carteira do FUNDO serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

**Artigo 62** - O FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela consultora especializada, se houver, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Da mesma forma, o FUNDO não poderá ceder Direitos Creditórios para a Administradora, para a Gestora, para o Custodiante, para a consultora especializada, se houver, ou as partes a eles relacionadas.

**Artigo 63** - O FUNDO poderá livremente alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

**Artigo 64** - Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

**Artigo 65** - Não existe, por parte do FUNDO, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da consultora especializada, se houver, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

**Artigo 66** - Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá ser selecionado e analisado pela Gestora e ser submetido a prévia apreciação do Comitê Consultivo, sendo certo, contudo, que a decisão final quanto ao investimento incumbe exclusivamente à Gestora.

**Artigo 67** - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da consultora especializada, se houver, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**CAPÍTULO XII  
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**Artigo 68** - A Gestora deverá enviar ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios, a serem investidos pelo FUNDO, para que o Custodiante proceda à verificação da documentação que embasa a existência dos Direitos Creditórios.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**Artigo 69** - Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO deverão atender, na data em que a cessão for realizada ("Data de Aquisição"), cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos ("Critérios de Elegibilidade") a serem verificados e validados pelo Custodiante:

I - recebimento de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO.

II - terem sido apresentados, pela Gestora, ao Comitê Consultivo, independentemente do parecer emitido por referido Comitê Consultivo.

**Parágrafo primeiro** - Excetuados os Direitos Creditórios adquiridos em sistemas eletrônicos de liquidação e negociação de ativos, as operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo FUNDO com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. As Cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores/sacados pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

**CAPÍTULO XIII  
DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO**

**Artigo 70** - Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela Cedente ao FUNDO, serão adotados os procedimentos descritos nos Artigos abaixo.

**Artigo 71** - A Gestora escolherá os Direitos Creditórios a serem cedidos e os apresentará ao Comitê Consultivo.

**Artigo 72** - Após apresentação dos Direitos Creditórios ao Comitê Consultivo, a Gestora enviará a documentação ao Custodiante, o qual: (i) averiguará se a aquisição pelo FUNDO dos Direitos Creditórios passíveis de cessão é compatível com as obrigações passivas do FUNDO estabelecidas em seu Regulamento e no Contrato de Cessão e (ii) validará os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento.

**Artigo 73** - Verificada a compatibilidade e validade dos Direitos Creditórios nos termos acima, assinado o Contrato de Cessão ou equivalente, a Administradora comandará a emissão do respectivo Termo de Cessão, preferencialmente em forma eletrônica.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**Artigo 74** - O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pela Administradora, atuando por conta e ordem do FUNDO, na Data de Aquisição.

**Parágrafo único** - Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

**CAPÍTULO XIV  
DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 75** - Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios do FUNDO estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

**Parágrafo primeiro** - O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (suitability) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

**Parágrafo segundo** - A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, a(s) Cedente(s) e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios cedidos ou demais ativos do FUNDO; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 76** - Com base no Artigo acima, o investimento no FUNDO, os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios que compõem a carteira do FUNDO, conforme o caso, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

**I - Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

**II - Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Ativos Financeiros que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos cotistas do FUNDO.

**III - Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas.

**IV - Risco de concentração:** Excetuado o limite estabelecido no Artigo 55 acima, não existirão limites de concentração por Cedentes, devedores/sacados de Direitos Creditórios ou emissores de Ativos Financeiros. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer devedor/sacado ou Cedente poderá vir a representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO. Da mesma forma, não haverá limite por Ativo Financeiro ou emissor do Ativo Financeiro. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do patrimônio do FUNDO aos riscos de crédito dos devedores/sacados e das Cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso os Cedentes, devedores/sacados ou os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios elegíveis e/ou Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da carteira do FUNDO, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente.

**V - Risco de descasamento:** Os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO podem ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para as Cotas poderão vir a ter determinado Benchmark de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

**VI - Risco da liquidez da Cota no mercado secundário:** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas do FUNDO, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração do FUNDO ou em caso de liquidação antecipada do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

**VII - Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios:** O FUNDO deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao FUNDO, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

**VIII - Risco de descontinuidade:** A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do FUNDO, bem como gerar dificuldades à Gestora e a consultora especializada, se houver, em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com a política de investimento em tempo hábil. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no FUNDO com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo FUNDO, pela Administradora, pela consultora especializada, se houver, ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**IX - Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores/sacados dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas em circulação, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate.

**X - Risco tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o FUNDO a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

**XI - Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios:** O FUNDO está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para a Cedente, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

**XII - Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante contratou o Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao FUNDO, em termos de verificação da origem e formalização dos Direitos Creditórios.

**XIII - Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO:** Por se tratar de um FUNDO que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, o FUNDO pode adotar como política não registrar determinados Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. O FUNDO não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores/sacados a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO. O FUNDO poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

**XIV - Ausência de classificação de risco das Cotas:** O FUNDO poderá realizar várias emissões de Cotas que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do FUNDO em honrar com os pagamentos das Cotas.

**XV - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou devedores/sacados dos Direitos Creditórios, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

**XVI - Titularidade dos Direitos Creditórios:** O FUNDO é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do FUNDO. Em caso de liquidação antecipada do FUNDO, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso,



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do FUNDO para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**XVII - Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes:** O FUNDO está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo FUNDO ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pelo FUNDO ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam ao FUNDO o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente.

**XVIII - Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital:** O FUNDO pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

**XIX - Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, a Gestora poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO. O FUNDO, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o FUNDO.

**XX - Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança:** A Gestora será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, caso os devedores/sacados dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o FUNDO, a rentabilidade do FUNDO poderá ser



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e a consultora especializada, se houver, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o FUNDO não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

**XXI - Risco da emissão de Classe Única:** O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

**XXII - Demais riscos:** O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios de Elegibilidade, porém tais Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO. O FUNDO poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao FUNDO, sem conhecimento do FUNDO, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao FUNDO e sem o conhecimento do FUNDO, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

**CAPÍTULO XV  
DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Artigo 77** - A comunicação dos devedores/sacados será enviada em até 3 (três) dias após a cessão dos Direitos Creditórios para o FUNDO.

**Parágrafo único** - A comunicação poderá ser realizada pelos Correios, por meio de carta com aviso de recebimento (AR).



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME N° 28.472.352/0001-69**

**Artigo 78** - A forma de cobrança dos Direitos Creditórios representados por duplicatas e/ou contratos de compra e venda, e/ou de prestação de serviços, se for o caso, poderá ser através de: (i) boletos bancários, tendo o FUNDO por favorecido; e (ii) crédito pelos devedores/sacados em conta corrente do FUNDO mantida junto à Gestora, ou, ainda, crédito pelos devedores/sacados em uma conta escrow gerenciada pela Administradora nos termos do inciso VII do Artigo 17 deste Regulamento.

**Artigo 79** - Os Direitos Creditórios representados por cheque serão custodiados em conta corrente de titularidade do FUNDO junto à Gestora e serão pagos, nesta conta, por meio do sistema de compensação bancária. Já os Direitos Creditórios representados por CCBs e demais títulos análogos serão pagos via B3 onde deverão ser registrados.

**Artigo 80** - A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pela Gestora.

**Artigo 81** - Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo FUNDO.

**Artigo 82** - As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão respeitar no mínimo a seguinte Política de Cobrança:

I - As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas à Gestora diretamente pela Administradora;

II - As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pela Gestora, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e

III - Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Administradora ou a empresa de cobrança por ela nomeada poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor/sacado em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do FUNDO o respectivo mandato ad *judicia*.

**CAPÍTULO  
XVI DAS  
COTAS**

**Artigo 83** - As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do FUNDO, ou do término do prazo de duração do FUNDO, ou ainda por decisão da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo primeiro** - O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais). Sendo certo que somente será admitida a emissão e negociação de fração de cotas para os titulares de pelo menos uma cota com esse valor nominal.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**Parágrafo segundo** - A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

**Parágrafo terceiro** - É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do FUNDO a qualquer emissão de Cotas.

**Parágrafo quarto** - As Cotas do FUNDO terão seu valor de integralização e de resgate, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora ("cota de fechamento").

**Artigo 84** - As Cotas terão uma única classe sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

**Artigo 85** - A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do FUNDO podem ser efetuados via TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**Parágrafo primeiro** - Não é admissível a integralização ou amortização de Cotas em Direitos Creditórios, mas será admitido o resgate em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

**Artigo parágrafo segundo** - Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

**Artigo 86** - a integralização das Cotas se dará da seguinte maneira: (i) na medida que a Gestora verificar a necessidade de alocação de recursos na carteira do FUNDO, nos termos deste Regulamento, a Gestora enviará um informativo à Administradora demonstrando a necessidade do aporte de recursos no FUNDO e o montante necessário para integralização de Cotas, que deverá ser realizada pelos cotistas na proporção da sua participação no capital do FUNDO; (ii) ato subsequente, a Gestora comunicará a Administradora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que esta realize uma Chamada de Capital aos cotistas, por correio eletrônico ou carta, e façam o respectivo aporte de capital no FUNDO no prazo de até 15 (quinze) dias contados da respectiva Chamada de Capital.

**Parágrafo único** - Em havendo justificada necessidade de agilidade na liquidação de determinado investimento, o prazo para aporte de capital poderá ser reduzido pela Gestora, desde que tal informação e sua justificativa conste da Chamada de Capital, sendo certo, contudo, que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**CAPÍTULO XVII  
DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS**

**Artigo 87** - O FUNDO emitirá, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Primeira Emissão").

**Parágrafo único** - Na emissão de Cotas do FUNDO, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**Artigo 88** - Os cotistas que desejarem investir no FUNDO deverão individualmente firmar: (i) Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora e onde deverão constar as seguintes informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) número e classe de Cotas subscritas; e (c) preço e condições para sua integralização; e (ii) Compromissos de Investimento, comprometendo-se assim a integralizar as Cotas subscritas sempre que houver chamadas para tanto por parte da Administradora,

**Artigo 89** - As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem as Chamadas de Capital por parte da Administradora, conforme instruções da Administradora, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, observado que as chamadas para integralização das Cotas ocorrerão sempre que o FUNDO necessitar recursos para (i) realização de investimentos nos termos deste Regulamento, ou (ii) pagamento de despesas do Fundo ou manutenção de caixa para o pagamento de tais despesas, tudo nos termos dos Compromissos de Investimento e/ou deste Regulamento; ou, ainda, (iii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos cotistas inadimplentes.

**Parágrafo único** - Somente haverá chamada de capital para fins de investimento em Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, sendo que novas chamadas de capital poderão ser realizadas após este prazo exclusivamente para fins de pagamento de despesas do FUNDO ou manutenção de caixa para o pagamento de tais despesas, tudo nos termos dos Compromissos de Investimento e/ou deste Regulamento; ou, ainda, (iii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos cotistas inadimplentes

**Artigo 90** - Após a Primeira Emissão, por deliberação da Administradora, novas emissões de Cotas poderão ser distribuídas, observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e disposto abaixo:

- I - nenhum Evento de Liquidação Antecipada tenha ocorrido e esteja em vigor;
- II - emissão anterior tenha sido totalmente colocada ou o saldo de Cotas não colocado tenha sido cancelado; e
- III - a emissão de Cotas seja levada a registro, ou se obtenha dispensa do registro, perante a CVM, conforme Instrução CVM nº 356, exceto nos casos de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**Parágrafo primeiro** - Fica autorizado o cancelamento pela Administradora do saldo não colocado de Cotas emitidas pelo FUNDO, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** - Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

**Parágrafo terceiro** - Os cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em emissões subsequentes.

**Artigo 91** - O FUNDO não poderá realizar distribuição concomitante de Cotas.

**Artigo 92** - O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

**Artigo 93** - Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**Artigo 94** - Exceto na hipótese de distribuição pública de Cotas do FUNDO com dispensa de requisitos ou de registro nos termos Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 476 a distribuição das Cotas será precedida de registro específico na CVM e da publicação de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM.

**Artigo 95** - Cada emissão de Cotas do FUNDO destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país, salvo se houver expressa dispensa de tal requisito pela CVM.

**CAPÍTULO XVIII  
DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE**

**Artigo 96** - As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

**Artigo 97** - As Cotas serão amortizadas a critério do Gestora, podendo os recursos serem mantidos no FUNDO para fins de reinvestimento ou para fins de pagamento de encargos do FUNDO.

**Artigo 98** - O pagamento das amortizações e dos resgates de Cotas serão realizados em qualquer Dia Útil.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**Parágrafo único** - No resgate será utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

**CAPÍTULO XIX  
DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

**Artigo 99** - As Cotas não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo cotista; (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**Parágrafo segundo** - Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

**CAPÍTULO XX  
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 100** - O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**Parágrafo Único** - Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do FUNDO que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no Boletim de Subscrição, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**Artigo 101** - O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores/sacados e demais Ativos Financeiros componentes da carteira do FUNDO será atribuído integralmente às Cotas em circulação até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

**Artigo 102** - As emissões de Cotas buscarão o maior retorno absoluto, ou seja, sem rentabilidade definida. Não existe, por parte do FUNDO, da Administradora, ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO, relativas à rentabilidade de suas Cotas ou de que os objetivos do FUNDO serão alcançados.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**CAPÍTULO XXI  
DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS**

**Artigo 103** - Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

**Artigo 104** - As Cotas do FUNDO terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor/sacado, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

**Artigo 105** - Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada de acordo com os parâmetros definidos pela Administradora, observada as regras da Instrução CVM 489.

**Artigo 106** - As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características da emissão.

**CAPÍTULO XXII  
DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 107** - Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente; III

- despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral;

VIII - taxas de custódia de ativos do FUNDO, sendo que tal taxa já está contemplada dentro da Taxa de Administração;



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

IX - contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

X - despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;

XI - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos cotistas; e

XII - despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM 356, sendo que tal despesa já está contemplada dentro da Taxa de Administração.

**Parágrafo primeiro** - Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta da instituição Administradora.

**Parágrafo segundo** - A instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração fixada no Regulamento do FUNDO.

**CAPÍTULO XXIII  
DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 108** - São considerados Eventos de Liquidação do FUNDO quaisquer das seguintes ocorrências:

I - por deliberação de Assembleia Geral pela liquidação do FUNDO;

II - em caso de impossibilidade do FUNDO adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

III - no caso de oferta pública de Cotas, se o patrimônio líquido do FUNDO se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas.

**Parágrafo primeiro** - Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (iii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos cotistas, suas garantias e prerrogativas.

**Parágrafo segundo** - Caso a Assembleia Geral decida não liquidar o FUNDO, será assegurado aos cotistas dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o encerramento da respectiva Assembleia Geral, o resgate das Cotas por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Regulamento.

**Artigo 109** - Na ocorrência de liquidação antecipada do FUNDO, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**Artigo 110** - Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate de suas Cotas e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

**Artigo 111** - Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**CAPÍTULO XXIV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 112** - A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do FUNDO, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas neste Regulamento e nos demais documentos do FUNDO.

**Artigo 113** - A cessão de Direitos Creditórios pelo FUNDO para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do FUNDO ou da Administradora.

**Artigo 114** - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, os Cedentes e os cotistas.

**Artigo 115** - Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 19 de março de 2024.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Administradora



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

**ANEXO I**

**GLOSSÁRIO DO REGULAMENTO SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS**

**DEFINIÇÕES**

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos neste Regulamento, tem os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão.

Administradora	<b>VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALO MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , com sede na Cidade e Estado São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º an Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Pa CEP 04054-020, inscrita no CNPJ/MF sob 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço administração de carteiras de valores mobiliários CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14 expedido em 8 de janeiro de 2016;
Anexos	são os anexos deste Regulamento;
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária extraordinária, realizada nos termos do Capítulo Regulamento;
Ativos Financeiros	são os bens, ativos, direitos e investimentos finance distintos dos Direitos Creditórios, que compõem patrimônio líquido do FUNDO, conforme definido Artigo 56 do Regulamento;
BACEN	é o Banco Central do Brasil;
Boletim de Subscrição	documento assinado pelo cotista que autenticado p Administradora, comprova a subscrição Cotas. Terá características descritas no Artigo 88 do Regulamento;
B3	é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
Capital Comprometido:	a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotis
Capital Comprometido do Cotist	o valor total que cada investidor se obriga a aportar FUNDO, conforme previsto no Compromisso Investimento e no Boletim de Subscrição;
Capital Investido	Significa o montante do Capital Comprometido que já objeto de Chamada de Capital por parte Administradora;



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

Capital Investido Não Retornado	E o Capital Investido menos o Capital Retornado;
Capital Retornado	E a soma dos valores de principal dos Direitos Creditórios pagos ao FUNDO e posteriormente distribuído cotistas multiplicado pelo percentual do valor de face qual o Direito Creditório foi adquirido
Cedentes	são empresas em recuperação judicial ou não que realizam a cessão de Direitos Creditórios para o FUNDO, na forma do Regulamento;
Chamada de Capital	Significa a notificação enviada pela Administradora cotistas para que honrem determinada parcela dos respectivos Compromissos de Investimento;
CMN	é o Conselho Monetário Nacional;
Compromisso de Investimento	significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo FUNDO representado pelo Administrador, e por cada investidor que assim se compromete a integralizar as Cotas que tem subscrito sempre que houver chamadas para tanto parte do Administrador;
Comitê Consultivo:	órgão consultivo do FUNDO, cuja composição e funções encontram-se descritos no Capítulo VIII;
Contrato de Cessão	é cada um dos contratos que regulam as cessões de cotas para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios celebrados entre o FUNDO, a Administradora e Cedentes;
Contrato de Custódia	é o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado pelo FUNDO representado por sua Administradora e a Custodiante
Contrato de Gestão	é o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado pelo FUNDO representado por sua Administradora Gestora;
Contrato de Depósito	é o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, celebrado pelo Custodiante e o Depositário;
Cotas	são as cotas de classe única emitidas pelo FUNDO e admitem qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares;
Critérios de Elegibilidade	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 69 do Regulamento;
Custodiante	é a Administradora.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários;



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS**  
**CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

Data de Aquisição	é a data da aquisição pelo FUNDO dos Dire Creditórios ofertados pelas Cedentes que atendam Critérios de Elegibilidade;
Despesa Extraordinária	Tem o significado que lhe é atribuído o parágrafo oit do Artigo 15 deste Regulamento.
Dia Util	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, excet feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não ho expediente comercial ou bancário na sede social Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;
Direitos Creditórios	significa o direito de crédito de titularidade de c Cedente, expresso em moeda corrente nacional estrangeira quando a legislação em vigor perm decorrente de operações Performadas ou Performadas realizadas nos segmentos financ agrícola, comercial, industrial, de arrendamento merca e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes devedores/sacados, devidamente identificados CPF/MF ou CNPJ/MF, representados por Docume Comprobatórios, observado o disposto em cada Contr de Cessão;
Diretor Designado:	é o diretor da Administradora designado para, nos ter da legislação aplicável, responder civil e criminalme pela gestão, supervisão e acompanhamento do FUN bem como pela prestação de informações relativas FUNDO;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos ou títulos representativos do respec Direito Creditório, representados por cédulas de cré bancário e demais títulos de dívida registrados ou não B3 ("CCBs"), duplicatas escriturais, cheques, contratos prestação de serviços que deem ensejo a um Dir Creditório, líquido, certo e exequível, de titularidade empresas, inclusive empresas em Recuperação Judi atuantes nos segmentos, agrícola, financeiro, comer industrial e/ou de prestação de serviços;
Eventos de Liquidação	são as situações descritas no Artigo 108 do Regulamen
FUNDO:	é o <b>SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZAD</b> inscrito no CNPJ sob o nº 28.472.352/0001-69;
Gestora	É a <b>SPS CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LT</b> sociedade empresária limitada, com sede na Rua lguas n° 448, conjunto 601, Itaim Bibi, na Cidade de São Pa Estado de São Paulo, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ o nº 16.954.358/0001-93;
Indexador	Índice de Preço ao Consumidor Aplicado - IPCA, acres do custo de oportunidade variável atrelado à



---

	média
--	-------



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

	<p>retornos dos títulos soberanos brasileiros (NTN-B) leva até o vencimento ("IMA-B Ajustado").</p> <p>O IMA-B Ajustado será calculado utilizando as métricas anuais do "yield to maturity" dos títulos soberanos brasileiros (NTN-B), ponderadas pelos volumes negociados no período de 60 (sessenta) dias anteriores encerramento de cada semestre, levando-se em consideração para tanto exclusivamente os títulos indexados ao IPCA com vencimento de até 6 (seis) meses e utilizando-se os dados divulgados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, conforme divulgado no seu site <a href="http://www.anbima.com.br">www.anbima.com.br</a>;</p>
Instrução CVM 356:	é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2000 e suas alterações posteriores;
Instrução CVM 444	é a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2000 e suas alterações posteriores;
Instrução CVM 400:	é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2000 e suas alterações posteriores;
Instrução CVM 476:	é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2000 e suas alterações posteriores;
Instrução CVM 489:	é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2000 e suas alterações posteriores;
Investidor Profissional	é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2000 e suas alterações posteriores;
Não Performadas	são (i) as operações representadas por contratos mercantis de compra e venda de produtos, serviços, mercado e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos e (ii) operações cuja existência é futura e o montante desconhecido, incluindo operações contínuas e emergentes de relações constituídas;
Performadas	são as operações resultantes de contratos em que o Cedente já cumpriu as suas obrigações (serviços prestados ou mercadorias já entregues, e aceitos), operações de crédito já consumadas, restando apenas a obrigação do devedor/sacado de efetuar o pagamento;
Periódico:	é o jornal DCI Diário Comércio Indústria & Serviços;
Período de Investimento	3 (três) anos contados da primeira integralização das Cotas;
Período de Desinvestimento	3 (três) anos contados do término do Período de Investimento;



---

Potencial Conflito de Interesses	significa qualquer aplicação de recursos do FUNDO direitos creditórios de cujo devedor ou credor particip (i) a Administradora, a Gestora, os membros de com
----------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 28.472.352/0001-69**

	ou conselhos criados pelo FUNDO e cotistas titulares cotas representativas de 5% (cinco inteiros por cento) patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônju e parentes até o 2º grau, individualmente ou em conju com porcentagem superior a 10% (dez inteiros por cento do capital social votante ou total; (ii) quaisquer pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) este envolvidas diretamente na estruturação financeira operação de emissão de títulos de dívida a se subscritos e/ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive condição de agente de colocação, coordenação garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselho administração, consultivo ou fiscal dos devedores credores de determinado direito creditório a ser adqui pelo FUNDO;
Política de Cobrança	tem o significado atribuído no Artigo 82 do Regulame
Regulamento:	é o regulamento do FUNDO;
Taxa de Administração	tem o significado do Capítulo IV deste Regulamento;
Taxa DI:	são as taxas médias referenciais dos depós interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressa forma percentual e calculadas diariamente sob forma capitalização composta, com base em um ano de 252 Úteis;
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual cada investidor adere Regulamento e que deve ser firmado quando de ingresso no FUNDO, nos termos do Artigo 6º Regulamento; e
Termo de Cessão:	é o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Dire Creditórios adquiridos pelo FUNDO, na forma prevista anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona c um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o v de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos dados dos devedores/sacados, além do valor pelo qua referidos Direitos Creditórios foram cedidos ao FUN Este documento comprova a realização da cessão Direitos Creditórios.

